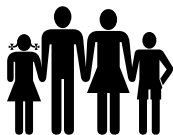


Conselho de Administração Plano de Trabalho 2023 IPMU/023/2023



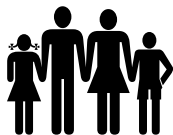


1- Introdução

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, conforme disposições que lhe são aplicáveis, na Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 e do seu Regimento Interno.

Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I. A aceitação de doações e legados;
- II. Aprovação das atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- III. Aprovação do calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Aprovação do plano de organização, suas alterações e respectivos regulamentos, bem como eventual necessidade de serviços técnicos a serem executados por terceiros, mediante contrato específico, sem vinculação empregatícia;
- V. Casos omissos na legislação e nos regulamentos do IPMU;
- VI. Concessão e cassação de benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, com base em análise técnica e parecer da Diretoria Executiva;
- VII. Concessão ou prorrogação de licenças com até 6 (seis) meses de prazo aos Conselheiros em razão de doença ou outro motivo relevante, pronunciando-se sobre os pedidos de afastamentos com maior prazo de duração.
- VIII. Contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPMU por indicação da Diretoria Executiva;
- IX. Convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- X. Destituição de membro da Diretoria Executiva quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova apresentação de lista tríplice para o Chefe do Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 2.650/05
- XI. Diligência ou vista de processos;
- XII. Elaboração e revisão da Estrutura administrativa e quadro do IPMU;
- XIII. Elaboração e revisão do seu Regimento Interno;
- XIV. Levantar questão de ordem quanto a interpretação do regimento;
- XV. Matéria que lhe seja submetida, emitindo parecer;
- XVI. Orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- XVII. Perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;
- XVIII. Política de investimento dos recursos do IPMU;
- XIX. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

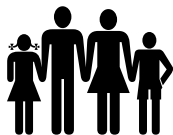
- XX. Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ubatuba;
- XXI. Proposta ao Executivo sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XXII. Recursos interpostos contra ato da Diretoria Executiva, decidindo-se em última instância;
- XXIII. Relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XXIV. Requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.
- XXV. Requerer adiamento da votação de qualquer matéria incluída na pauta da reunião.
- XXVI. Solicitar vista de processos em discussão, por prazo fixado;

2- Das Reuniões

O Conselho de Administração do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU** funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros.

Janeiro 26	Fevereiro 16	Março 23
Abril 27	Maiio 25	Junho 22
Julho 27	Agosto 24	Setembro 21
Outubro 26	Novembro 23	Dezembro 14



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

A convocação dos Conselheiros para as reuniões serão efetuadas preferencialmente por meio digital, podendo ser acompanhada de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho de Administração será de 6 (seis) Conselheiros.

Nas deliberações do Conselho de Administração o Presidente só votará em caso de empate.

As reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas, prorrogável no máximo por igual período.

Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência do "quorum" mínimo;
- II. Caso não se estabeleça o quorum, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- V. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI. Votação;
- VII. Comunicação do resultado;
- VIII. Encerramento dos trabalhos.

Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento de sua votação.

Nenhum membro do Conselho, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificada.

Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Trimestral que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo.

Será elaborado Relatório de Prestação de Contas Anual que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo.

Ubatuba, 02 de Janeiro de 2023

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho de Administração do Instituto
de Previdência Municipal de Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Ubatuba